

RECEBIEMENTO DO OFICIO Nº XXX/2023/2ªVCPB/CPE1G

CAMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DE RONDONIA <camaramunicipalprm@hotmail.com>

Seg, 29/01/2024 11:39

Para: cpe1civpb@tjro.jus.br <cpe1civpb@tjro.jus.br>



📎 1 anexos (841 KB)

OFICIO Nº XXX.2023.2ºVCPB.CPE1G.pdf;

Bom dia, segue o comprovante de Recebimento do OFICIO Nº XXX/2023/2ªVCPB/CPE1G

Processo: 7005377-21.2017.8.22.0009

Classe: Cumprimento de Sentença (156)

Exequente: Município de Primavera de Rondônia

Executado: Eduardo Bertoletti Siviero

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

5 dias - Avenida Jorge Teixeira S/N, s/n, centro, Primavera de Rondônia - RO - CEP: 76976-000



Successfully created

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA****Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível**Avenida Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br

OFÍCIO Nº XXX/2023/2ªVCPB/CPE1G

Pimenta Bueno, 11 de dezembro de 2023.

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

REMETER VIA CORREIOS

Processo : 7005377-21.2017.8.22.0009

Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA e outros

EXECUTADO: EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO e outros (3)

Favor mencionar o número do processo na resposta.**Assunto:** suspensão dos direitos políticos de Eduardo Bertoletti Siviero

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria ofício informando a condenação, com trânsito em julgado, do Sr. Prefeito Eduardo Bertoletti Siviero, à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 08 (oito) anos para providências.

Anexos: acórdão e certidão de trânsito em julgado.

A resposta deste ofício deverá ser encaminhada, preferencialmente para o e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br

Atenciosamente,

MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS
Juiz(a) de Direito
(assinado digitalmente) Assinado eletronicamente por: **MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS**
12/12/2023 10:56:50<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>ID do documento: **99968149**

23121210565034600000095683196

imprimir

Successfully created

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Especial / Gabinete Des. Miguel Monico



Processo: 7005377-21.2017.8.22.0009 - APELAÇÃO CÍVEL (198)

Relator: RENATO MARTINS MIMESSI substituído por INES MOREIRA DA COSTA

Data distribuição: 25/06/2019 12:15:00

Data julgamento: 20/07/2021

Polo Ativo: EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO e outros

Advogado do(a) APELANTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogado do(a) APELANTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogado do(a) APELANTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogado do(a) APELANTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Polo Passivo: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA e outros

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração interpostos por Eloisa Helena Bertoletti; Eduardo Bertoletti Siviero; e Silvana Coutinho em face do acórdão proferido por esta 2ª Câmara Especial no qual foi dado parcial provimento aos apelos interpostos, para adequar as sanções.

Em resumo, os apelantes defendem ter ocorrido prescrição do direito de punir, em razão de previsão no art. 23, I e II, da Lei nº 8.429/92, o que não foi analisado na decisão, além de ter ocorrido contradição/obscuridade na matéria analisada, visto que em outros julgados a proporcionalidade e razoabilidade foram aplicadas de forma diversa à presente lide.

Pugna pela reforma da decisão.

Contrarrazões apresentadas pelo Ministério Público do Estado (id. 12416310), na qual afirma que os embargantes tentam rediscutir a matéria, pugnando pelo não provimento do recurso.

É O RELATÓRIO.

VOTO

00108862620168160083 PR 0010886-26.2016.8.16.0083 (Acórdão), Relator:
Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior, Data de Julgamento: 26/02/2020, 7ª
Câmara Cível, Data de Publicação: 27/02/2020) (grifo nosso)



Assim, não podem os embargos servirem para que as partes inovem as matérias de sua defesa, sendo que a suposta prescrição deveria ter sido alegada nos fundamentos de seus apelos, inexistindo omissão, contradição ou obscuridade neste ponto.

Por fim, os embargantes defendem ter ocorrido contradição/obscuridade nas matérias de julgamento no que tange à proporcionalidade e razoabilidade, pois no caso dos autos não teria existido o elemento subjetivo do dolo, motivo pelo qual precisam ser afastadas as condenações aplicadas.

Em nenhum momento a decisão impugnada deixou de analisar os fatos sob a ótica da lei de improbidade administrativa, tendo reconhecido a existência do dolo, o que fez nos seguintes termos, *in verbis*:

Pois bem. Os fatos analisados naquele feito como dito, são bastante semelhantes a estes. Aliás, uma das apelantes é a mesma - Eloísa Helena Bertoletti. Naquele feito respondeu junto com outros donatários por ter-lhes doado imóveis sem o devido procedimento legal. Esta Corte, portanto, já se debruçou sobre a questão e entende que no caso houve evidente dolo, ainda que genérico, suficiente para condenação por improbidade.

Devo destacar que no caso destes autos Eloísa doou um imóvel do Município para si mesma. A não bastar, os demais donatários, ora apelantes, são pessoas de sua família (Eduardo, seu filho e Silvana, sua nora) e uma funcionária contratada pelo Município que prestava serviços, em desvio de função, na sua residência - conforme já reconhecido em outra ACP por improbidade - (Luciana). (grifo nosso)

A decisão impugnada trata de forma expressa sobre o emprego da razoabilidade e proporcionalidade, a qual deve ser analisada caso a caso.

Inclusive, consta de forma expressa no acórdão que tais princípios foram potencializados em razão de o benefício ter sido concedido à parentes da prefeita, senão vejamos, *in verbis*:

“Desse modo entendo exsurgir dos autos, assim como no julgado transcrito, de forma cristalina, a improbidade praticada pelos apelantes, razão pela qual não merece acolhimento o pleito de alteração da sentença para que seja julgada improcedente a ação.

Inobstante, do mesmo modo que no paradigma transcrito, por medida de justiça, visando a manter a coerência nos julgados, entendo que as sanções aplicadas devem ser readequadas, embora em menor escala pois considero que o dolo nestes autos é potencializado pelo fato de a prefeita ter doado imóvel para ela mesma e para parentes (filho e nora). Assim, utilizando-me da razoabilidade e proporcionalidade passo a dispor sobre as sanções que reformo.

d) **Luciana Andreia Gaspari Nardo** - pagamento de multa civil no correspondente a 01 (uma) vez o valor do imóvel recebido em doação ilegal (R\$ 8.000,00).

..." (grifo nosso)



Assim, não há contradição/obscuridade no acórdão a ser reconhecida.

O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.

O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida, interpretando ao contrário sensu o art. 489, §1º, IV, do CPC.

Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada. (STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi. Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região. julgado em 8/6/2016 - Informativo 585).

Sobre o tema, *in verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INEXISTENTE. I - Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que desproveu agravo interno. II - Conforme entendimento pacífico desta Corte: "**O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.** A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. (EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra Diva Malerbi (desembargadora Convocada TRF 3ª Região), Primeira Seção, julgado em 8/6/2016, DJe 15/6/2016)" III - É vedado a esta Corte, na via especial, apreciar eventual ofensa à matéria constitucional, ainda que para fins de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência reservada ao Supremo Tribunal Federal. Precedentes: EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 575.787/DF, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 12/12/2017, DJe 19/12/2017; AgInt nos EDcl nos EDcl no REsp 1.677.316/SP, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 5/12/2017, DJe 14/12/2017; EDcl no AgInt no REsp 1.294.078/DF, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 28/11/2017, DJe 5/12/2017. IV - Embargos de declaração não se prestam ao reexame de questões já analisadas, com o nítido intuito de promover efeitos modificativos ao recurso, quando a decisão apreciou as teses relevantes para o deslinde do caso e fundamentou sua conclusão. V - Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgInt no AREsp 1196863/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe 18/03/2019) (grifo nosso)

Successfully created



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transitou em julgado o acórdão para o Ministério Público em 09.03.2022, dia subsequente ao término do prazo recursal.

Porto Velho/RO, 14.03.2022

Belª Valeska Pricyla Barbosa Sousa

Coordenadora da Especial – CPE/2º GRAU



Assinado eletronicamente por: **VALESKA PRICYLA BARBOSA SOUSA**

14/03/2022 08:24:48

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **85590128**



22031408244900000000082190852

imprimir

ACÓRDÃO



Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da **2ª Câmara Especial** do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em, EMBARGOS NÃO PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, À UNANIMIDADE.

Porto Velho, 20 de Julho de 2021

Desembargador(a) **RENATO MARTINS MIMESSI** substituído por **INES MOREIRA DA COSTA**

RELATOR



Assinado eletronicamente por: **Ines Moreira da Costa**

22/07/2021 09:56:06

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **85590110**



21072209560800000000082190834

imprimir

Re: CONSULTA

luiza@advocacialfr.adv.br <luiza@advocacialfr.adv.br>

Sex, 26/01/2024 17:39

Para: Angelica Coutinho <acoutinho195@gmail.com>

Cc: camaramunicipalprm@hotmail.com <camaramunicipalprm@hotmail.com>



Prezados, boa tarde!!

O caso concreto versa sobre tão somente uma comunicação. O Juízo está comunicando que o o processo já transitou em julgado e o Sr. Prefeito Eduardo Siviero foi condenado à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 8 anos.

A suspensão dos direitos políticos não afetam o cargo. Não haverá destituição.

Indico que a Câmara abre um procedimento administrativo para arquivamento da sentença que condenou o Sr. prefeito na suspensão dos direitos políticos.

No mais, o ofício é apenas para ciência.

Atenciosamente.,

Em 26/01/2024 11:02, Angelica Coutinho escreveu:

Bom dia, Prezados (as),

Segue anexo Ofício recebido da 1.^a Vara Cível referente ao Cumprimento de Sentença, para análise de qual providência a ser tomada!



Ofício nº 000374/2024 - 2ª PJ - PIB

PIMENTA BUENO/RO, 19 de novembro de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor,

Cristovão Lourenço

Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO

Notícia de Fato Nº 2024000400361388

Ao Ilustríssimo Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho cópia integral da demanda, solicitando que informe se realmente não irá adotar as providências devidas e determinadas pelo Juízo, diante da suspensão dos direitos políticos do Prefeito Eduardo Bertoletti Siviero, sob pena de responder pelos crimes de desobediência e prevaricação.

Fixe-se o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, em razão da urgência

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por:

Rafaela Afonso Barreto, Promotora de Justiça, cadastro 21852



Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024 às 14:30. A autenticidade pode ser conferida em
<http://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/5bdefaad-5d7c-4995-bc40-804fefa19bfe>



Documento gerado em 17/12/2024, às 10:13

INFORMAÇÕES DO PROCEDIMENTO

Número:	Tipo de Download:	
2024.0004.003.61388	Inteiro Teor	
Origem:	Envolvidos:	
De Ofício		
Área:	Classe:	Assunto:
Criminal	Notícia de Fato	Prevaricação
Data da Instauração:	Prazo:	Prorrogado:
06/11/2024	90	1 Vez(es)
Data da Expiração:	Prazo Restante:	Usuario Cadastro:
06/03/2025	79	53282
Órgão de Origem:	Órgão de Tramitação:	
2ª Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno	2ª Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno	
Medida Urgente a ser analisada:NÃO		
Procedimento sigiloso:NÃO		
Objeto:		

Notícia de Fato registrada com o objetivo de averiguar o contido em demanda dirigida ao MP/RO, no âmbito de suas atribuições ministeriais, consistente em: NF registrada e atuada de ofício para apurar a prática dos crimes de desobediência e prevaricação por parte do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, que deixou de adotar as medidas cabíveis, mesmo após ter sido oficiado pelo juízo dos Autos nº 7005377-21.2017.8.22.0009, a respeito da suspensão dos direitos políticos do atual prefeito.

DOCUMENTOS		
ID	Data	Título
300807546	06/11/2024	OFÍCIO - 1ª VC - PIB - 2ª PJ - PIB 002046
300822153	06/11/2024	DOCS QUE INSTRUÍRAM O OFÍCIO - 2ª PJ - PIB 002047
300822160	06/11/2024	DECISÃO QUE DETERMINOU A REMESSA DO OFÍCIO - 2ª PJ - PIB 002048
300822162	06/11/2024	CERTIDÃO DE REMESSA - 2ª PJ - PIB 002049
300822169	06/11/2024	CERTIDÃO - JUNTADA DE COMPROVANTE DE RECEBIMENTO - 2ª PJ - PIB 002050
300822173	06/11/2024	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE OFÍCIO - 2ª PJ - PIB 002051
300822186	06/11/2024	CÓPIA DO OFÍCIO ENCAMINHADO - 2ª PJ - PIB 002052
300822190	06/11/2024	AR POSITIVO - 2ª PJ - PIB 002053
300885509	06/11/2024	DESPACHO - 2ª PJ - PIB 005699
306229792	19/11/2024	OFÍCIO - 2ª PJ - PIB 000374
312695343	09/12/2024	PRORROGAÇÃO - 2ª PJ - PIB 000155



06/11/2024

Número: **7005377-21.2017.8.22.0009**Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Órgão julgador: **Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível**Última distribuição : **21/11/2017**Valor da causa: **R\$ 10.000,00**Assuntos: **Dano ao Erário**Juízo 100% Digital? **NÃO**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA (EXEQUENTE)		ARTHUR GOULART SILVA (ADVOGADO)	
MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (EXEQUENTE)			
EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO (EXECUTADO)		MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (ADVOGADO) TATIANE ALENCAR SILVA (ADVOGADO)	
SILVANA COUTINHO (EXECUTADO)		MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (ADVOGADO)	
LUCIANA ANDREIA CASPARI (EXECUTADO)			
ELOISA HELENA BERTOLETTI (EXECUTADO)		MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
99720397	12/12/2023 10:56	<u>EXPEDIENTE</u>	EXPEDIENTE



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível

Avenida Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000

e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br

OFÍCIO Nº XXX/2023/2ªVCPB/CPE1G

Pimenta Bueno, 11 de dezembro de 2023.

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

REMETER VIA CORREIOS

Processo : 7005377-21.2017.8.22.0009

Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA e outros

EXECUTADO: EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO e outros (3)

Favor mencionar o número do processo na resposta.

Assunto: suspensão dos direitos políticos de Eduardo Bertoletti Siviero

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria ofício informando a condenação, com trânsito em julgado, do Sr. Prefeito Eduardo Bertoletti Siviero, à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 08 (oito) anos para providências.

Anexos: acórdão e certidão de trânsito em julgado.

A resposta deste ofício deverá ser encaminhada, preferencialmente para o e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br

Atenciosamente,

MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS
Juiz(a) de Direito
(assinado digitalmente)



NjZwMUNrY1RoeFZzVFXTzRESWVTSmFIU1U3d1NOcTdzdzh6RmFCVzlkXZITE9kOVRrb2xWQmUyd2ZtM2dCeCtqY216NE82RlhJPQ==
Assinado eletronicamente por: MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS - 12/12/2023 10:56:50

Num. 99720397 - Páa. 1



11/12/2023

Número: 7005377-21.2017.8.22.0009

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível

Última distribuição : 21/11/2017

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos: Dano ao Erário

Juízo 100% Digital? NÃO

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA (EXEQUENTE)			
Ministério Público do Estado de Rondônia (EXEQUENTE)			
EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO (EXECUTADO)		MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS registrado(a) civilmente como FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (ADVOGADO) TATIANE ALENCAR SILVA (ADVOGADO)	
SILVANA COUTINHO (EXECUTADO)		MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS registrado(a) civilmente como FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (ADVOGADO)	
LUCIANA ANDREIA GASPARI (EXECUTADO)		MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS registrado(a) civilmente como FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (ADVOGADO)	
ELOISA HELENA BERTOLETTI (EXECUTADO)		MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS registrado(a) civilmente como FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85590128	14/03/2022 08:24	CERTIDÃO TRÂNSITO EM JULGADO	CERTIDÃO TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que transitou em julgado o acórdão para o Ministério Público em 09.03.2022, dia subsequente ao término do prazo recursal.

Porto Velho/RO, 14.03.2022

Belª Valeska Pricyla Barbosa Sousa

Coordenadora da Especial – CPE/2ºGRAU



ZFhvaG80NzdpVkhFWU1YUDdKZ0hORndXakY3VFlyN3RvMHI6NIF4NG5PbXR4YVprUXc5L09uYVpGaHY3bIFHRTINN2QrR0JzQm44PQ==
Assinado eletronicamente por: VALESKA PRICYLA BARBOSA SOUSA - 14/03/2022 08:24:48

Num. 85590128 - Páa. 1



06/11/2024

Número: **7005377-21.2017.8.22.0009**Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Órgão julgador: **Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível**Última distribuição : **21/11/2017**Valor da causa: **R\$ 10.000,00**Assuntos: **Dano ao Erário**Juízo 100% Digital? **NÃO**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA (EXEQUENTE)		ARTHUR GOULART SILVA (ADVOGADO)	
MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (EXEQUENTE)			
EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO (EXECUTADO)		MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (ADVOGADO) TATIANE ALENCAR SILVA (ADVOGADO)	
SILVANA COUTINHO (EXECUTADO)		MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (ADVOGADO)	
LUCIANA ANDREIA GASPARI (EXECUTADO)			
ELOISA HELENA BERTOLETTI (EXECUTADO)		MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
99155019	28/11/2023 09:17	<u>DECISÃO</u>	DECISÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível

Endereço: Av. Presidente Kennedy nº 1065, Bairro: Pioneiros, CEP: 76.970-000, contatos: 3452-0901 (Gabinete) e 3452-0910 (Central de Atendimento).

Processo: 7005377-21.2017.8.22.0009

Classe: Cumprimento de sentença

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

EXEQUENTES: Ministério Público do Estado de Rondônia, MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

ADVOGADOS DOS EXEQUENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

EXECUTADOS: EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO, SILVANA COUTINHO, LUCIANA ANDREIA GASPARI, ELOISA HELENA BERTOLETTI

ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: TATIANE ALENCAR SILVA, OAB nº RO11398, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS, OAB nº RO8173, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO, OAB nº RO3766

DESPACHO

Vistos.

A parte executada opôs embargos de declaração contra a decisão ID 96120882, pois o Juízo teria sido omissivo ao deixar de analisar matéria de ordem pública (ID 96507752).

Instado, o Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento dos embargos opostos e, no mérito, por sua rejeição, mantendo-se inalterada a decisão que não conheceu da impugnação ao cumprimento de sentença. Requereu ainda seja oficiado à Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, informando a condenação com trânsito em julgado do Sr. Prefeito Eduardo Bertolotti Siviero à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 08 (oito) anos. Requer seja certificado, também, se os demais órgãos (CNJ, Justiça Eleitoral, Prefeituras e Câmaras regionais, PGE, TCE e TCU) foram oficiados acerca das condenações nestes autos, nos termos do despacho de ID 89349170 (IDs 98865064 e 98867374).



NjZwMUNrY1RoeFY2eGVIUHNWWIZVUjRPSzM4NINNR3ZweEVTUEIVOU44UXY5eDY0eHNZd1B0TDIYMFp4QU9pdKZ2Vkm3TEI1SkVjPQ==
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO NEHLS PINHEIRO - 28/11/2023 09:17:05

Num. 99155019 - Páa. 1

Os autos vieram conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Dos embargos de declaração

Conheço dos embargos, eis que tempestivos.

Registre-se, por oportuno, que da sentença lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração.

Ademais, eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que justifica a possibilidade de manejo do recurso pertinente.

No caso dos embargos opostos, o que se pretende é a rediscussão do mérito, o que ultrapassa os limites do art. 1.022 do CPC. Como pacificamente entendido pelos tribunais, os embargos de declaração não servem para rediscutir o mérito da causa, nem para renovar ou reforçar os fundamentos da decisão e nem para explicitar dispositivos de lei, especialmente se a lide foi fundamentadamente resolvida.

O fato de a parte concordar ou não com os fundamentos da decisão é tema que não está no âmbito dos embargos de declaração, devendo, em verdade, aviar recurso próprio e apto a amparar sua pretensão.

Assim, conheço dos embargos opostos para o fim de rejeitá-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos.

Demais determinações

Embora o Município de Primavera de Rondônia tenha sido devidamente intimado para informar quanto à existência de eventuais herdeiros e inventário e partilha judicial/extrajudicial com relação à executada Luciana Andreia Gaspari Nardo, falecida no curso do processo, sob pena de extinção/arquivamento do feito, o prazo transcorreu *in albis*. Dessa forma, verifico a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

1. Portanto, extingo o feito, sem resolução de mérito, com relação à executada Luciana Andreia Gaspari Nardo, falecida no curso do processo, nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, devendo o feito prosseguir no que se refere aos demais executados.

1.1. Remova-se a *de cujus* do polo passivo da demanda.

2. Expeça-se ofício à Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, informando a condenação, com trânsito em julgado, do Sr. Prefeito Eduardo Bertoletti Siviero, à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 08 (oito) anos para providências, devendo o ofício ser instruído com cópia do acórdão e certidão de trânsito em julgado.

3. À CPE para certificar quanto ao envio de ofício aos demais órgãos (CNJ, Justiça Eleitoral, Prefeituras e Câmaras regionais, PGE, TCE e TCU) acerca das condenações nestes autos, nos termos do despacho de ID 89349170.

4. Conforme espelho do SISBAJUD, foi lançada ordem de bloqueio pelos próximos 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte exequente.



NjZwMUNrY1RoeFY2eGVIUHNWWIZVUjRPSzM4NINNR3ZweEVTUEIVOU44UXY5eDY0eHNZd1B0TDIYMFp4QU9pdKZ2Vkm3TE1SkVjPQ==
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO NEHLS PINHEIRO - 28/11/2023 09:17:05

Num. 99155019 - Pág. 2

4.1. Destarte, deverão os autos aguardar junto à CPE o resultado definitivo da pesquisa, ficando a respectiva Central **incumbida de certificar o transcurso do período de bloqueio e fazer os autos conclusos para acostar espelho dos resultados obtidos.**

4.2. Caso seja apresentada impugnação ao bloqueio antes de juntados os espelhos, intime-se a parte exequente para ofertar manifestação em 05 (cinco) dias.

Somente então, tornem os autos conclusos para decisão.

Pratique-se o necessário.

SERVE DE CARTA/MANDADO/OFÍCIO n.º ____/2023.

Pimenta Bueno/RO, 28 de novembro de 2023.

Gustavo Nehls Pinheiro

Juiz(a) de Direito



NjZwMUNrY1RoeFY2eGVIUHNWWIZVUjRPSzM4NINNR3ZweEVTUEIVOU44UXY5eDY0eHNZd1B0TDIYMFp4QU9pdKZ2Vkm3TEI1SkVjPQ==
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO NEHLS PINHEIRO - 28/11/2023 09:17:05

Num. 99155019 - Pág. 3



06/11/2024

Número: **7005377-21.2017.8.22.0009**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível**

Última distribuição : **21/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA (EXEQUENTE)		ARTHUR GOULART SILVA (ADVOGADO)	
MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (EXEQUENTE)			
EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO (EXECUTADO)		MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (ADVOGADO) TATIANE ALENCAR SILVA (ADVOGADO)	
SILVANA COUTINHO (EXECUTADO)		MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (ADVOGADO)	
LUCIANA ANDREIA GASPARI (EXECUTADO)			
ELOISA HELENA BERTOLETTI (EXECUTADO)		MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10018 1336	28/12/2023 10:43	<u>CERTIDÃO</u>	CERTIDÃO



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Poder Judiciário

Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível

Avenida Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros,
Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000

- Fone: (69) 34512477

CERTIDÃO

7005377-21.2017.8.22.0009

Certifico que, a correspondência foi encaminhada conforme código de rastreabilidade abaixo.

	SIGEP	AVISO DE RECEBIMENTO
DESTINATÁRIO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RO. AV. JORGE TEIXEIRA, SN CENTRO 76976000 Primavera de Rondônia-RO		
YJ755558671BR 		
REMETENTE: 1ª Vara Cível da Comarca de Pimenta Bueno - RO. ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Rua Cassimiro de Abreu, 237 Centro 76970000 Pimenta Bueno-RO		
OBSERVAÇÃO: OFÍCIO AUTOS 7005377-21.2017		

Porto Velho, 28 de dezembro de 2023



NjZwMUNrY1RoeFdISjM1MIRJM09tL1RnV3FmRDA1dFIZNnZka2VIQVdCdJpMFhRWm12dHlwMTVaTGx0UmswUDdKRIVDWTMwbS93PQ==
Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA FOLGADO - 28/12/2023 10:43:11

Num. 100181336 - Pág. 1

MARIA APARECIDA FOLGADO



NjZwMUNrY1RoeFdISjM1MIRJM09tL1RnV3FmRDA1dFIZNnZka2VIQVdCdJpMFhRWm12dHlwMTVaTGx0UmswUDdKRIVDWTMwbS93PQ==
Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA FOLGADO - 28/12/2023 10:43:11

Num. 100181336 - Pág. 2



06/11/2024

Número: **7005377-21.2017.8.22.0009**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível**

Última distribuição : **21/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA (EXEQUENTE)		ARTHUR GOULART SILVA (ADVOGADO)	
MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (EXEQUENTE)			
EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO (EXECUTADO)		MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (ADVOGADO) TATIANE ALENCAR SILVA (ADVOGADO)	
SILVANA COUTINHO (EXECUTADO)		MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (ADVOGADO)	
LUCIANA ANDREIA GASPARI (EXECUTADO)			
ELOISA HELENA BERTOLETTI (EXECUTADO)		MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10112 1876	31/01/2024 09:32	<u>OUTROS DOCUMENTOS</u>	OUTROS DOCUMENTOS

Juntada de comprovante de recebimento de ofício- câmara municipal de Primavera de Rondônia.



NjZwMUNrY1RoeFVJajBCNVMydTcvVGRibVIITzEvM1hLOU8zUkxiK2ZIV3ltQnRNL0RaRXB1TnFIUFayMFZzaTVBaUVaNEtDWWhnPQ==
Assinado eletronicamente por: DANIELLE CORDEIRO RAMALHO - 31/01/2024 09:32:33

Num. 101121876 - Pág. 1



06/11/2024

Número: **7005377-21.2017.8.22.0009**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível**

Última distribuição : **21/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA (EXEQUENTE)		ARTHUR GOULART SILVA (ADVOGADO)	
MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (EXEQUENTE)			
EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO (EXECUTADO)		MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (ADVOGADO) TATIANE ALENCAR SILVA (ADVOGADO)	
SILVANA COUTINHO (EXECUTADO)		MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (ADVOGADO)	
LUCIANA ANDREIA GASPARI (EXECUTADO)			
ELOISA HELENA BERTOLETTI (EXECUTADO)		MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
101121884	31/01/2024 09:32	E-mail Comprovante - RECEBIMENTO DO OFICIO Nº XXX_2023_2ªVCPB_CPE1G	OUTROS DOCUMENTOS



Central de Atendimento de Pimenta Bueno <central_pbw@tjro.jus.br>

RECEBIEMENTO DO OFICIO Nº XXX/2023/2ªVCPB/CPE1G

2 mensagens

CAMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DE RONDONIA
<camaramunicipalprm@hotmail.com>
Para: "cpe1civpb@tjro.jus.br" <cpe1civpb@tjro.jus.br>

29 de janeiro de 2024 às
10:39

Bom dia, segue o comprovante de Recebimento do OFICIO Nº XXX/2023/2ªVCPB/CPE1G

Processo: 7005377-21.2017.8.22.0009
Classe: Cumprimento de Sentença (156)
Exequente: Município de Primavera de Rondônia
Executado: Eduardo Bertoletti Siviero

OFICIO Nº XXX.2023.2ªVCPB.CPE1G.pdf
841K

Central de Atendimento de Pimenta Bueno <central_pbw@tjro.jus.br> 29 de janeiro de 2024 às 13:06
Para: CAMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DE RONDONIA <camaramunicipalprm@hotmail.com>

Recebido

Atenciosamente



LUCINEIA APARECIDA DE MEIRELES CONSTANTINO

Diretora da Central de Atendimento - Cadastro 203.873-0

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Central de Atendimento da Comarca de Pimenta Bueno-RO
Fórum Desembargador Darci Ferreira, Av. Pres. Kennedy, 1065 - Pioneiros, Pimenta Bueno/RO
CEP: 76.970-000 - Tel: (69) 3452-0910 E-mail: central_pbw@tjro.jus.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



NjZwMUNrY1RoeFVJajBCNVMydTcvVmFyWdc2WEIzNWoydWp4TkJaVXNMRIhtT2RjL1JueHE0YWZqVlgxY2ZVUUpXUIZwVvhrMHVBPQ==
Assinado eletronicamente por: DANIELLE CORDEIRO RAMALHO - 31/01/2024 09:32:34

Num. 101121884 - Pág. 1



06/11/2024

Número: **7005377-21.2017.8.22.0009**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível**

Última distribuição : **21/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA (EXEQUENTE)		ARTHUR GOULART SILVA (ADVOGADO)	
MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (EXEQUENTE)			
EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO (EXECUTADO)		MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (ADVOGADO) TATIANE ALENCAR SILVA (ADVOGADO)	
SILVANA COUTINHO (EXECUTADO)		MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (ADVOGADO)	
LUCIANA ANDREIA GASPARI (EXECUTADO)			
ELOISA HELENA BERTOLETTI (EXECUTADO)		MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
101121885	31/01/2024 09:32	OFICIO Nº XXX.2023.2ºVCPB.CPE1G	OUTROS DOCUMENTOS

19/12/2023, 07:45

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Successfully created



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível

Avenida Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000

e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br

OFÍCIO Nº XXX/2023/2ªVCPB/CPE1G

Pimenta Bueno, 11 de dezembro de 2023.

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

REMETER VIA CORREIOS

Processo : 7005377-21.2017.8.22.0009

Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA e outros

EXECUTADO: EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO e outros (3)

Favor mencionar o número do processo na resposta.**Assunto:** suspensão dos direitos políticos de Eduardo Bertoletti Siviero

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria ofício informando a condenação, com trânsito em julgado, do Sr. Prefeito Eduardo Bertoletti Siviero, à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 08 (oito) anos para providências.

Anexos: acórdão e certidão de trânsito em julgado.

A resposta deste ofício deverá ser encaminhada, preferencialmente para o e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br

Atenciosamente,

MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS
Juiz(a) de Direito
(assinado digitalmente)



Assinado eletronicamente por: MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS

12/12/2023 10:56:50

<https://pjeppg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 99968149



23121210565034600000095683196

imprimir

epg.tjro.jus.br/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?idBin=95683196&idProcessoDoc=99968149

1/1

NjZwMUNrY1RoeFVJajBCNVMydTcvZnZqcnNYOFdvdI91UW9uNWs3eGxwYWhPTINIQmRGTMhWRHRHOFRkQUxoT0JkVFZRL295SXk0PQ==

Assinado eletronicamente por: DANIELLE CORDEIRO RAMALHO - 31/01/2024 09:32:34

Num. 101121885 - Pág. 1



06/11/2024

Número: 7005377-21.2017.8.22.0009

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível

Última distribuição : 21/11/2017

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos: Dano ao Erário

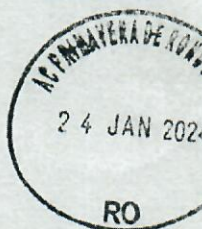
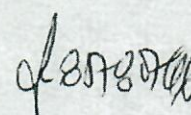
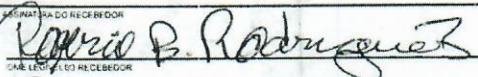
Juízo 100% Digital? NÃO

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA (EXEQUENTE)		ARTHUR GOULART SILVA (ADVOGADO)	
MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (EXEQUENTE)			
EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO (EXECUTADO)		MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (ADVOGADO) TATIANE ALENCAR SILVA (ADVOGADO)	
SILVANA COUTINHO (EXECUTADO)		MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (ADVOGADO)	
LUCIANA ANDREIA GASPARI (EXECUTADO)			
ELOISA HELENA BERTOLETTI (EXECUTADO)		MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (ADVOGADO) FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10123 0468	02/02/2024 09:09	AR POSITIVO 705377-21.2017 1VC-OK	JUNTADA DE AR

 Correios	 SIGEP		AVISO DE RECEBIMENTO		CONTRATO 9912272957	
	DESTINATÁRIO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RO. AV. JORGE TEIXEIRA, SN CENTRO 76976000 Primavera de Rondônia-RO			TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º <u> / / </u> <u> </u> : <u> </u> h 2º <u> / / </u> <u> </u> : <u> </u> h 3º <u> / / </u> <u> </u> : <u> </u> h		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
YJ75558671BR 			MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1 Mudouse 2 Endereço insuficiente 3 Não Existe o Número 4 Desconhecido 5 Recusado 6 Não Procurado 7 Ausente 8 Falecido 9 Outros _____		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 	
REMETENTE: 1ª Vara Cível da Comarca de Pimenta Bueno - RO. ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Rua Cassimiro de Abreu, 237 Centro 76970000 Pimenta Bueno-RO			OBSERVAÇÃO: OFÍCIO AUTOS 7005377-21.2017			
ASSINATURA DO RECEBEDOR 			DATA DE ENTREGA 24/01/24		Nº DOC DE IDENTIDADE 114244912390	
CARIMBO DO RECEBEDOR ROBERTO BARBOSA RODRIGUES						



NjZwMUNrY1RoeFhYU0nSGtFak43eG9CeGhnYrtJUEtV2xnN3lQampeZGhtTm9BbGtYFZB4UVIENWNGeUxheUNsMXNYU0VvWUu4PQ==

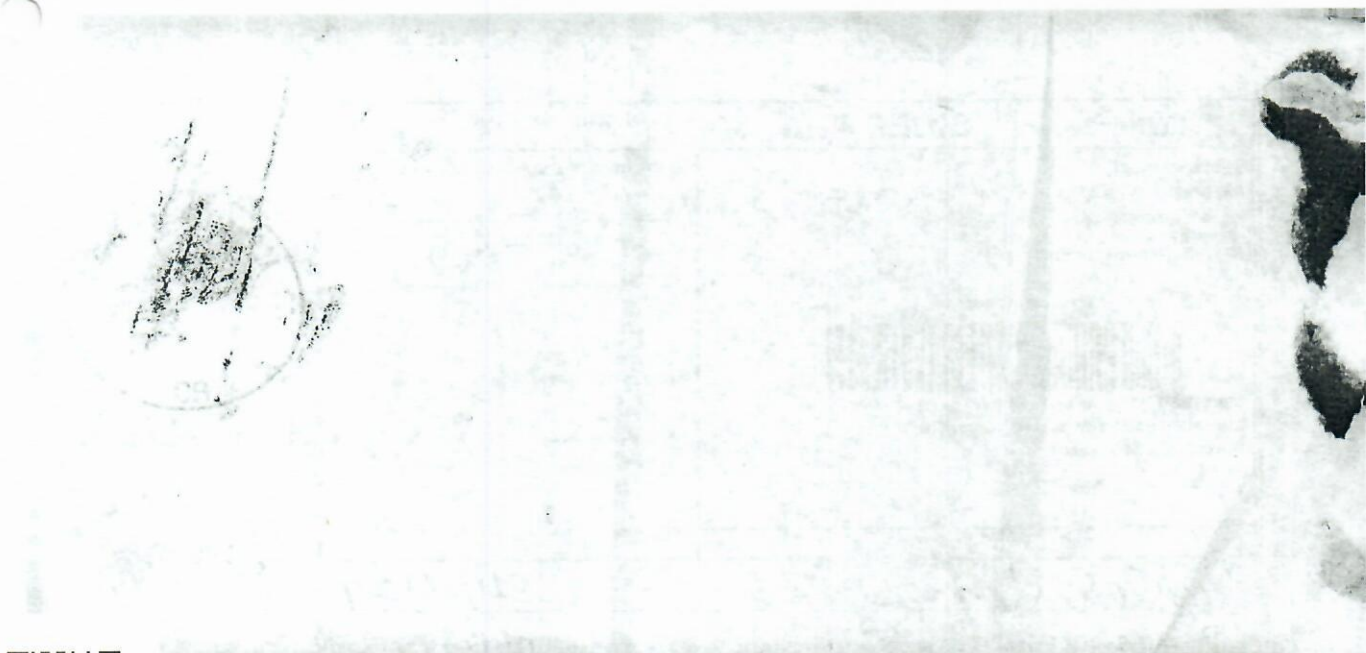
Assinado eletronicamente por: DANIELLE CORDEIRO RAMALHO - 02/02/2024 09:09:47

Num

Num. 101230468 - Pág. 1

MPRO Extradigital - Procedimento: 2024.0004.003.61388 - Usuário cadastro: 53282
Movimentação: Juntada

17/12/2024 às 10:13
ID 300822190 (Folhas 2 de 3)



NjZwMUNrY1RoeFhYU0VnSGtFak43eG9CeGhnYytJUEthV2xnN3lQampEZGhtTm9BbGtYZFB4UVIENWNGeUxheUNsMXNYU0VvWUg4PQ==
Assinado eletronicamente por: DANIELLE CORDEIRO RAMALHO - 02/02/2024 09:09:47

Num. 101230468 - Pág. 2



Notícia de Fato Nº 2024.0004.003.61388

DESPACHO

Vistos. Trata-se de Notícia de Fato Criminal registrada e autuada de ofício, tendo em vista que, no âmbito dos Autos de nº 7005377-21.2017.8.22.0009, o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pimenta Bueno/RO oficiou o Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, informando a condenação, com trânsito em julgado, do Prefeito *Eduardo Bertoletti Siviero* à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 08 (oito) anos, a fim de que fossem adotadas as providências.

Ao se analisar aqueles autos, não foi localizada resposta do referido Presidente acerca das medidas adotadas.

Ademais, até a presente data, não aportou notícia nesta Promotoria a respeito das providências adotadas pelo referido Presidente.

Registre-se que, conforme o documento acostado ao ID 300822186, o Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO recebeu o ofício em questão no dia 29/01/2024.

Ante o exposto, determino ao Cartório a adoção da(s) providência(s) abaixo listada(s).

Cumpra-se, anotando-se o necessário.

1. Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, com cópia integral da demanda, solicitando que informe se realmente não irá adotar as providências devidas e determinadas pelo Juízo, diante da suspensão dos direitos políticos do Prefeito *Eduardo Bertoletti Siviero*, sob pena de responder pelos crimes de desobediência e prevaricação. Fixe-se o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, em razão da urgência. (Atribuído a Celia De Souza Carvalho Strabelli)

PIMENTA BUENO/RO, 6 de novembro de 2024.



Assinado eletronicamente por:
Rafaela Afonso Barreto, Promotora de Justiça, cadastro 21852



Documento assinado eletronicamente em 19/11/2024 às 08:15. A autenticidade pode ser conferida em
<http://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/3c328144-3087-49aa-a18d-1fc8073c7be8>



**Ministério Público do
Estado de Rondônia**
em defesa da sociedade

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PIMENTA BUENO/RO

Ofício nº 000374/2024 - 2ª PJ - PIB

PIMENTA BUENO/RO, 19 de novembro de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor,

Cristovão Lourenço

Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO

Notícia de Fato Nº 2024000400361388

Ao Ilustríssimo Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho cópia integral da demanda, solicitando que informe se realmente não irá adotar as providências devidas e determinadas pelo Juízo, diante da suspensão dos direitos políticos do Prefeito Eduardo Bertoletti Siviero, sob pena de responder pelos crimes de desobediência e prevaricação.

Fixe-se o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, em razão da urgência

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por:

Rafaela Afonso Barreto, Promotora de Justiça, cadastro 21852



Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024 às 14:30. A autenticidade pode ser conferida em
<http://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/5bdefaad-5d7c-4995-bc40-804fefa19bfe>



Notícia de Fato Nº 2024.0004.003.61388

Objeto: Notícia de Fato registrada e autuada de ofício para apurar a prática dos crimes de desobediência e prevaricação por parte do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, que deixou de adotar medidas cabíveis, mesmo após ter sido oficiado pelo juízo dos Autos nº 7005377-21.2017.8.22.0009, a respeito da suspensão dos direitos políticos do atual prefeito.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO Nº 000155/2024 - 2ª PJ - PIB

Trata-se de Notícia de Fato em trâmite há mais de 30 (trinta) dias, contudo, há necessidade de reunir maiores informações preliminares imprescindíveis, e, para tanto, **PRORROGO** o prazo da presente Notícia de Fato por **90 (noventa) dias**, a contar de seu vencimento, consoante determina o artigo 6º da Resolução nº. 19/2023-CPJ.

Pimenta Bueno/RO, 9 de dezembro de 2024.



Assinado eletronicamente por:
Rafaela Afonso Barreto, Promotora de Justiça, cadastro 21852



Documento assinado eletronicamente em 13/12/2024 às 12:38. A autenticidade pode ser conferida em
<http://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/15ed95a2-979a-4322-852f-038563935ca6>



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO N.º 032/CMPR/2024

Primavera de Rondônia/RO, 18 de dezembro de 2024.

À Ilustríssima Senhora

Dra. Rafaela Afonso Barreto

Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno/RO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 000374/2024 - 2ª PJ - PIB

Em resposta ao Ofício nº 000374/2024 - 2ª PJ - PIB e em cumprimento às determinações do Juízo quanto à suspensão dos direitos políticos do Prefeito **Eduardo Bertoletti Siviero**, informamos que, em atenção ao despacho de ID 89349170, foi devidamente cumprida a pena de proibição de contratar com o poder público pelo prazo de cinco (5) anos, com início em 2023. Por conseguinte, tomamos **ciência** da suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito (8) anos.

Reiteramos nosso compromisso com a legalidade e informamos que será convocada uma sessão extraordinária desta Casa Legislativa para formalizar e registrar documentalmente a ocorrência da suspensão dos direitos políticos do referido Prefeito.

Denota-se que a medida visa garantir a efetiva vedação de futuras contratações com o poder público por parte desta Casa Legislativa, conforme estabelecido no despacho de ID 89349170:

(...)

6. Em relação aos executados Eloisa Helena Bertoletti, **Eduardo Bertoletti Siviero** e Silvana Coutinho, determino a expedição de ofício:

(...)

6.3 aos seguintes órgãos/entidades: prefeituras municipais e câmaras municipais da Região (Pimenta Bueno, Vilhena, Chupinguaia, Cacoal, Espigão do Oeste, **Primavera de Rondônia**, São Felipe do Oeste e Rolim de Moura), bancos oficiais (CEF, BC, BB, etc), Procuradorias do Estado e da Fazenda Nacional, Tribunais de Contas do Estado e da União, **visando dar cumprimento à pena de**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de 05 (cinco) anos;

Ressaltamos que o registro formal das suspensões dos direitos políticos vinculadas à pessoa física do interessado é de competência do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, portanto, não cabe à presente Casa Legislativa adotar providências adicionais além das já determinadas. Esta situação, inclusive, evidencia-se no mesmo despacho retromencionado:

6. Em relação aos executados Eloisa Helena Bertoletti, Eduardo Bertoletti Siviero e Silvana Coutinho, determino a expedição de ofício:

6.1 ao Conselho Nacional de Justiça para inclusão dos nomes dos executados no Cadastro Nacional dos Condenados por Improbidade Administrativa;

6.2 à Justiça Eleitoral local, ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e ao Tribunal Superior Eleitoral, para dar cumprimento à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 08 (oito) anos;

Caso este não seja o entendimento de Vossa Excelência, solicitamos a emissão de orientação específica indicando os atos adicionais que esta Casa Legislativa deve adotar.

Por fim, reiteramos que nossa intenção é colaborar de maneira justa e responsável com os órgãos do Poder Judiciário, respeitando integralmente suas determinações.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Data: 19/12/2024 10:06:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elias Andriato Ribeiro
Presidente CMPR
2023/2024



RE: Resposta ao Ofício nº 000374/2024 - 2ª PJ - PIB

De 2ª Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno <2pj.pimentabueno@mpro.mp.br>

Data Qui, 19/12/2024 13:39

Para CAMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DE RONDONIA <camaramunicipalprm@hotmail.com>

Bom dia

Confirmo o recebimento.

Atenciosamente,

Célia de Souza Carvalho

Auxiliar do Ministério Público

De: CAMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DE RONDONIA <camaramunicipalprm@hotmail.com>

Enviado: quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 14:44

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno <2pj.pimentabueno@mpro.mp.br>

Assunto: Resposta ao Ofício nº 000374/2024 - 2ª PJ - PIB

Bom dia,

Segue Resposta ao Ofício nº 000374/2024 - 2ª PJ - PIB, favor confirmar o Recebimento!

Att,

Rosângela. M. Alves

Secr. Geral de Administ. e Finanças

Portaria nº 053/CMPR/2023



Ofício nº 000395/2024 - 2ª PJ - PIB

PIMENTA BUENO/RO, 19 de dezembro de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor,

Elias Andriato Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO

Notícia de Fato Nº 2024000400361388

Ilustríssimo Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho o despacho em anexo para conhecimento, solicitando que que, **no prazo de 24h (vinte e quatro)**, adote as providências necessárias de sua competência para extinção do mandato eletivo do Prefeito Eduardo Bertoletti Siviero, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por:
Rafaela Afonso Barreto, Promotora de Justiça, cadastro 21852



Documento assinado eletronicamente em 19/12/2024 às 14:02. A autenticidade pode ser conferida em
<http://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/e3b1f18d-dc60-4dbd-83ec-b740d198a627>





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 083/CMPR/2024.

**DISPÕE SOBRE A CIÊNCIA DA
SUSPENSÃO DOS DIREITOS
POLÍTICOS DO PREFEITO
MUNICIPAL EDUARDO
BERTOLETI SIVIERO**

Faço saber que a Câmara Municipal tomou ciência sobre os fatos nº 2024000400361388 conforme ofício nº 000374/2024-2ª PJ - PIB, eu **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA-RO, Elias Andriato Ribeiro**, no uso minhas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, em conformidade do art. 31, § 2º, da Constituição Federal, promulgo o presente Decreto Legislativo:

DECRETA

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município de Primavera de Rondônia toma **ciência** da condenação, com trânsito em julgado, do Prefeito Eduardo Bertoletti Siviero, a qual resultou na **suspensão dos direitos políticos** pelo prazo de 8 (oito) anos, bem como na **proibição de contratar com o poder público** pelo período de 5 (cinco) anos, conforme os autos do **Processo nº 7005377-21.2017.8.22.0009**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia – RO, 20 de dezembro de 2024.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente – 2023/2024

20 12 24 20 03 25

Gabriel Silva Teles
Diretor Geral de Administração
Portaria nº 2014/CMPR/2024



SIGPUB

Seja bem-vindo **ROSANGELA ALVES MACHADO**
Horário **10:46**

SAIR



Manutenção Diário

Calendário

Edição

Enviar Arquivo

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Órgão

Usuário SIGPub

[Início](#) ➔ Visualizar

DADOS DA MATÉRIA

Nome do Diário: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

Data de Circulação: 23/12/2024

Órgão: Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

Tipo de Matéria: Demais Atos

Subtipo de Matéria: Decreto

Número do ato: 83

Ano: 2025

Largura da Matéria: 9cm

Últ. Atualização: 20/12/2024 10:46 - Rosangela Alves Machado

Publicado por: Rosangela Alves Machado

Data da publicação: 20/12/2024 10:46

Layout da Matéria:

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE
RONDÔNIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 083/CMPR/2024.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 083/CMPR/2024.

**DISPÕE SOBRE A CIÊNCIA DA
SUSPENSÃO DOS DIREITOS
POLÍTICOS DO PREFEITO
MUNICIPAL EDUARDO
BERTOLETTI SIVIERO**

Faço saber que a Câmara Municipal tomou ciência sobre os fatos nº 2024000400361388 conforme ofício nº 000374/2024-2ª PJ - PIB, eu **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA-RO, Elias Andriato Ribeiro**, no uso minhas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, em conformidade do art. 31, § 2º, da Constituição Federal, promulgo o presente Decreto Legislativo:

DECRETA

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município de Primavera de Rondônia toma ciência da condenação, com trânsito em julgado, do Prefeito Eduardo Bertoletti Siviero, a qual resultou na suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 8 (oito) anos, bem como na proibição de contratar com o poder público pelo período de 5 (cinco) anos, conforme os autos do Processo nº 7005377-21.2017.8.22.0009.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia – RO, 20 de dezembro de 2024.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente – 2023/2024

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:D8394892

ALTERAR ▶

EXCLUIR ▶

IMPRIMIR ▶



VOLTAR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 083/CMPR/2024.

DISPÕE SOBRE A CIÊNCIA DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO PREFEITO MUNICIPAL EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Faço saber que a Câmara Municipal tomou ciência sobre os fatos nº 2024000400361388 conforme ofício nº 000374/2024-2ª PJ - PIB, eu **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA-RO, Elias Andriato Ribeiro**, no uso minhas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, em conformidade do art. 31, § 2º, da Constituição Federal, promulgo o presente Decreto Legislativo:

DECRETA

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município de Primavera de Rondônia toma ciência da condenação, com trânsito em julgado, do Prefeito Eduardo Bertolotti Siviero, a qual resultou na **suspensão dos direitos políticos** pelo prazo de 8 (oito) anos, bem como na **proibição de contratar com o poder público** pelo período de 5 (cinco) anos, conforme os autos do **Processo nº 7005377-21.2017.8.22.0009**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia – RO, 20 de dezembro de 2024.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente – 2023/2024

Publicado por:
Rosângela Alves Machado
Código Identificador:D8394892

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PORTARIA DE ERRATA Nº 070/CMPR/2024, DE 20/12/2024.**

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 062/2024 DE 12/12/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1.ºERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 062/2024 DE 12/12/2024. Expedida no Diário Oficial, Edição 3876, em 13 de dezembro de 2024, nos seguintes termos:

I – **Onde se lê: 001/CMPR/2022** e atos da Controladoria geral nº 004/2021, e tendo em vista o que consta no Autos do requerimento de férias/2024

II– **Leia-se: 004/CMPR/2022**, e tendo em vista o que consta no Autos do requerimento de férias /2024

Art. 2.ºEsta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 20 de dezembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente CMPR
2023/2024

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:10E0CF99

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 008/CMDCA/2024.**

Resolução nº 008/CMDCA/2024.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência Escuta Protegida/2024-2027 Lei 14.341/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Primavera de Rondônia, situada na Avenida Efraim Goulart de Barros nº3994, centro de Primavera de Rondônia-RO, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas, e por deliberação dos membros do CMDCA em reunião ordinária no dia 12 de dezembro 2024, constando em Ata nº147/2024, resolvem aprovar o Plano Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência Escuta Protegida/2024-2027, conforme Lei 14.341/2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovação do Plano Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência Escuta Protegida/2024-2027, conforme Lei 14.341/2017.

Art. 2º - Revogam - se as disposições contrárias.

Art. 3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia-RO, 12 de dezembro de 2024.

**Registre-se
Publique-se.**

GILCLEIA APARECIDA MISS
Vice - Presidente do CMDCA.

Publicado por:
Silvana Coutinho
Código Identificador:1B0B1FE2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.209/GP/2024**

"Nomeia os Membros da Comissão de Fiscalização da realização "Projeto Natal de Luzes", do Município de Primavera de Rondônia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 93, VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado a **Comissão de Fiscalização da Realização "Projeto Natal de Luzes", de Primavera de Rondônia que se realizará no dia 20 de dezembro de 2024**, com os seguintes membros:

I – **Cesar Siqueira de Lara**

Presidente da Comissão

II – **Diego Lourenço**

Vice-Presidente da Comissão

III – **Leandro Alves Castro**

Membro da Comissão

Art. 2º A comissão tem como atribuições a fiscalização e emissão de Relatórios diário no dia 20 de dezembro de 2024, sobre a fiel execução do Plano de Trabalho, em relação ao Processo nº **2182/SEMEC/2024**, bem como do contrato nº 046/2024 entre a SEMEC e a empresa AG PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia/RO, 20 de dezembro de 2024.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO

Ofício nº 33/2024 - CMPR

Primavera de Rondônia/RO, 20 de dezembro de 2024

À Ilustríssima Senhora

Dra. Rafaela Afonso Barreto

Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno/RO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 000395/2024 - 2ª PJ - PIB

Ilustríssima Senhora,

Em atenção ao Ofício nº 000395/2024 desta Promotoria de Justiça, a respeito da solicitação para adoção das providências necessárias para a **extinção do mandato eletivo** do Prefeito **Eduardo Bertoletti Siviero**, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

1. O Ofício nº ID 99968149 e ID 101121885, enviado pela Exma. Sra. Dra. Márcia Adriana Araújo Freitas, Juíza de Direito, à esta Casa Legislativa, determinou expressamente:

“Assunto: suspensão dos direitos políticos de Eduardo Bertoletti Siviero
Senhor(a) Presidente,
Encaminho a Vossa Senhoria ofício informando a condenação, com trânsito em julgado, do Sr. Prefeito Eduardo Bertoletti Siviero, à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 08 (oito) anos para providências.
Anexos: acórdão e certidão de trânsito em julgado.
A resposta deste ofício deverá ser encaminhada, preferencialmente para o e-mail: cpelcivpb@tjro.jus.br
Atenciosamente,

MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS

Juiz(a) de Direito
(assinado digitalmente)”

2. Em cumprimento ao *quantum satis*, esta Casa Legislativa publicou o **Decreto Legislativo nº 083/CMPR/2024**, com o objetivo de dar ciência à suspensão dos direitos políticos e à proibição de contratar com o poder público, aplicadas ao Prefeito Eduardo Bertoletti Siviero.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

3. Conforme o Acórdão (ID 85589787) proferido em sede recursal, as sanções foram redimensionadas da seguinte forma:

"Assim, além de manter a declaração de nulidade da doação realizada e a determinação de reversão dos imóveis denominados: Lote nº 24, Quadra 40, Setor 01; Lote nº 12, Quadra 40, Setor 01; Lote nº 23, Quadra 40, Setor 01; e Lote nº 07, Quadra 19, Setor 002, para o patrimônio do Município de Primavera de Rondônia-RO, dou parcial provimento aos apelos para redimensionar as sanções, que passam a ser as seguintes:

(...)

b) Eduardo Bertoletti Siviero - pagamento de multa civil no correspondente a 02 (duas) vezes o valor do imóvel recebido em doação ilegal (R\$ 15.000,00), suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 8 anos e proibição de contratar com o poder público pelo prazo de 5 anos."

4. Observa-se que o referido acórdão **não estabeleceu determinação expressa** para perda da função pública ou extinção automática do mandato do Prefeito. Pelo contrário, houve parcial provimento da apelação, afastando a perda do mandato inicialmente imposta pela sentença (ID 22033875).
5. Adicionalmente, o cumprimento de sentença (ID 89085657), oriundo desta Promotoria, reconheceu a **retificação da sentença** nos seguintes termos:

"No dia 08.10.2018, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedente a ação proposta por este Órgão Ministerial (ID 22033875), nos seguintes termos:

Pelo exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para reconhecer a prática de atos de improbidade administrativa, prejuízo ao erário e violação dos princípios da administração pública, por violação expressa aos artigos, 9º, inciso I e XI, 10º, incisos I e III, da Lei 8.429/92 pelos requeridos Eloisa Helena Bertoletti, Eduardo Bertoletti Siviero, Silvana Coutinho e Luciana Andreia Gaspari Nardo impondo-lhes, nos termos do artigo 12 da Lei 8.429/92 as seguintes sanções::

a) condenar a requerida Eloisa Helena Bertoletti ao pagamento de multa civil no correspondente a 3 (três) vezes o valor do dano ao erário e acréscimo patrimonial tentado (R\$ 15.000,00), totalizando a quantia de R\$ 45.000,00, valor este que deverá ser corrigidos da data do fato e com juros de mora desde a citação; suspensão dos direitos políticos dos requeridos pelo prazo de dez anos; perda da função pública; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.

b) condenar o requerido Eduardo Bertoletti Siviero ao pagamento de multa civil no correspondente a 3 (três) vezes o valor do dano ao erário e acréscimo



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

patrimonial tentado (R\$ 15.000,00), totalizando a quantia de R\$ 45.000,00, valor este que deverá ser corrigidos da data do fato e com juros de mora desde a citação; suspensão dos direitos políticos dos requeridos pelo prazo de dez anos; perda da função pública; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.

c) condenar a requerida Silvana Coutinho ao pagamento de multa civil no correspondente a 3 (três) vezes o valor do dano ao erário e acréscimo patrimonial tentado (R\$ 18.000,00), totalizando a quantia de R\$ 54.000,00, valor este que deverá ser corrigidos da data do fato e com juros de mora desde a citação; suspensão dos direitos políticos dos requeridos pelo prazo de dez anos; perda da função pública; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.

d) condenar a requerida Luciana Andreia Gaspari Nardo ao pagamento de multa civil no correspondente a 3 (três) vezes o valor do dano ao erário e acréscimo patrimonial tentado (R\$ 8.000,00), totalizando a quantia de R\$ 24.000,00, valor este que deverá ser corrigidos da data do fato e com juros de mora desde a citação; e

e) Declarar a nulidade da doação realizada e determinara reversão ao patrimônio público dos imóveis denominados: Lote nº 24, Quadra 40, Setor 01; Lote nº 12, Quadra 40, Setor 01; Lote nº 23, Quadra 40, Setor 01; e Lote nº 07, Quadra 19, Setor 002, para o patrimônio do Município de Primavera de Rondônia-RO. Mantenho a ordem de indisponibilidade nos termos da decisão de ID 14865404, confirmando, pois, a tutela de urgência concedida.

O Município de Primavera de Rondônia apelou da sentença, para tão somente que os honorários fixados fossem destinados aos seus procuradores, recurso que foi provido. Por suas vezes, os executados ELOISA HELENA BERTOLETTI, LUCIANA ANDREIA GASPARI NARDO, SILVANA COUTINHO e EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO interpuseram recursos, aos quais foi dado parcial provimento, à unanimidade, nos seguintes termos (ID 85589790):

Assim, além de manter a declaração de nulidade da doação realizada e a determinação de reversão dos imóveis denominados: Lote nº 24, Quadra 40, Setor 01; Lote nº 12, Quadra 40, Setor 01; Lote nº 23, Quadra 40, Setor 01; e Lote nº 07, Quadra 19, Setor 002, para o patrimônio do Município de Primavera de Rondônia-RO, dou parcial provimento aos apelos para redimensionar as sanções, que passam a ser as seguintes:

a) Eloisa Helena Bertoletti - pagamento de multa civil no correspondente a 02 (duas) vezes o valor do imóvel que doou para si (R\$ 15.000,00), suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 8 anos e proibição de contratar com o poder público pelo prazo de 5 anos.

b) Eduardo Bertoletti Siviero - pagamento de multa civil no correspondente a 02 (duas) vezes o valor do imóvel recebido em doação ilegal (R\$ 15.000,00).



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 8 anos e proibição de contratar com o poder público pelo prazo de 5 anos.

c) Silvana Coutinho - pagamento de multa civil no correspondente a 02 (duas) vezes o valor do imóvel recebido em doação ilegal (R\$ 18.000,00), suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 8 anos e proibição de contratar com o poder público pelo prazo de 5 anos.

d) Luciana Andreia Gaspari Nardo - pagamento de multa civil no correspondente a 01 (uma) vez o valor do imóvel recebido em doação ilegal (R\$ 8.000,00)."

6. Ressaltamos que uma decisão judicial transitada em julgado deve ser cumprida em seus exatos termos, e não cabe à Câmara Municipal interpretar ou estender sanções além do que foi expressamente decidido, de modo que qualquer medida nesse sentido poderia configurar uma afronta aos princípios do Estado Democrático de Direito.
7. Diante do exposto, solicitamos, respeitosamente, a indicação expressa da fundamentação judicial ou de qualquer determinação específica que justifique o afastamento do Prefeito de seu cargo, tendo em vista que, nos autos do processo nº 7005377-21.2017.8.22.0009, não foi identificada decisão judicial que imponha tal medida de forma inequívoca.
8. **SALVO MELHOR JUÍZO**, caso exista tal determinação, requeremos que seja encaminhado um novo ofício pela 1ª Vara Cível de Pimenta Bueno, nos autos do processo sob o nº 7005377-21.2017.8.22.0009, indicando **expressamente a extinção do mandato eletivo do Prefeito Eduardo Bertoletti Siviero**, para adotar as providências cabíveis em expresse cumprimento do dever legal.
9. Por fim, reiteramos nosso compromisso com a legalidade e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente da Câmara – 2023/2024

**LEONARDO
FALCAO
RIBEIRO**

Assinado de forma
digital por LEONARDO
FALCAO RIBEIRO
Dados: 2024.12.20
09:56:30 -04'00'

LEONARDO FALCÃO RIBEIRO
Advogado da Câmara Municipal
OAB/RO nº 5.408



Estou compartilhando 'NOTIFICAÇÃO Nº 001.CMPR.2024.pdf' com você do WPS Office Caixa de e



Camara Primavera <camaraprimaveralegislativo@gmail.com>
para Gabinete

Please check the attachment

Adquira o WPS Office para PC:
<https://kso.page.link/wps>

Boa tarde, segue notificação para ciência.

Att

Favor confirmar o recebimento

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail



Gabinete do Prefeito
para mim

BOM DIA

RECEBIDO EM 23/12/2024
AS 07:26

GABINETE DO PREFEITO